



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocao200anos

DECRETO nº. 419/2023

Súmula: Institui o processo de escolha dos Diretores das Instituições Municipais de Ensino, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1589/2004.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07815/2023,

Considerando o disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando dar cumprimento a Meta 19, do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº. 13.005/2014, que visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

Considerando dar cumprimento à Meta 19.1. do Plano Municipal de Educação, a qual prevê desenvolvimento de encaminhamentos para nomeação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal, com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, bem como a participação da comunidade;

Considerando a Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública municipal, sendo uma das diretrizes revistas no art. 3º, inciso VI, Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº. 2.566/2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº. 13.005/2014;

Considerando a necessidade de regulamentação do Parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº. 1589/2004, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguariaíva, o qual determina que a Direção das Instituições de Ensino da Rede Municipal, será escolhida através de eleição, a ser regulamentada;

Considerando o art. 42, da Lei Municipal nº. 1589/2004, que aponta a necessidade de definição de critérios para o exercício das funções de suporte pedagógico, a serem definidos pelo Órgão Municipal de Educação juntamente com a Comissão Permanente de Gestão, em regulamentação própria;

Considerando do diploma citado acima, onde em seu art. 2º, inciso IV, define que as funções de magistério, destacando que as funções de suporte pedagógico direto à docência, inclui as funções de direção, administração educacional,



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocao200anos

planejamento, assessoria educacional, coordenação, supervisão, orientação educacional e outras similares no campo da educação;

Considerando a Resolução nº. 01, de 27 de julho de 2022, emitido pela Comissão Intergovernamental De Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - FNDE, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR pela União, às redes públicas de ensino, condicionalidades previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº. 14.113/2020, sendo uma delas é o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

Seção I

DO PROCEDIMENTO EM GERAL

Art. 1º. O processo de escolha dos Diretores das Instituições Municipais de Ensino mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela comunidade escolar, tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, e deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para mandato de 04 (quatro) anos, com regime de tempo organizado na forma deste Decreto e Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 2º. As funções atribuídas aos Diretores das Instituições Municipais de Ensino, abrange a responsabilidade de gerir os processos formativos dos alunos, tanto no que se refere aos recursos pedagógicos, administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino, bem como à relação da escola com a comunidade, respeitando as determinações do regimento escolar, incluso na proposta pedagógica do estabelecimento e estão descritos na Lei Municipal nº. 1589/2004.

Art. 3º. Para fins desse Decreto entende-se:

I. Gestão democrática: participação ativa e efetiva de todos que fazem parte da unidade educacional - pais, responsáveis, alunos, funcionários, professores, coordenadores e toda a comunidade do entorno - que desejem uma escola eficiente e eficaz em seu processo de ensino-aprendizagem, na tomada de decisões dentro da escola, em todos os sentidos e aspectos;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocacs200anos

II. Comunidade Escolar: todos os professores, educadores infantis, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

III. Unidades educacionais: compreendem as instituições de ensino da rede municipal de educação de Jaguariaíva,

Art. 4º. O processo de escolha de diretor será:

I. supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL;

II. executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL através de Comissão Designada pelo Executivo municipal.

§1º. A Comissão Designada para esse fim, poderá solicitar banca examinadora externa, sem vínculos com a Rede Municipal de Educação, a fim de zelar pelos princípios do processo.

§2º. A Comissão Designada fará constar no Edital de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino Municipais, além dos quesitos essenciais da escolha, aspectos pertinentes aos prazos de recursos de cada etapa da escolha.

Art. 5º. A Comissão Designada será formada:

I. 02 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL;

II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III. 01 (um) representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB;

IV. 01(um) representante do Executivo Municipal, sendo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH;

V. 01 (um) Procurador Jurídico do Poder Executivo Municipal ou indicado pela Procuradoria Geral;

VI. 01 (um) representante dos profissionais de Educação, escolhidos entre seus pares;

VII. 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal, escolhido pelos seus pares.

§1º. É de responsabilidade da Comissão designada a elaboração e implantação dos procedimentos para a funcionalidade deste Decreto.

§2º. Não poderão compor a Comissão designada o diretor, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da Lei Civil.

§3º. A Comissão designada para esse fim, poderá solicitar a contratação de serviços especializados para elaboração e aplicação das etapas, inclusive banca examinadora externa, sem vínculos com a Rede Municipal de Educação, a fim de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocao200anos

zelar pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do processo de escolha de direção das instituições municipais de ensino.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º. O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve pertencer ao quadro de funcionários efetivos do município.

Art. 7º. O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) devem cumprir os requisitos mínimos para a inscrição:

I. ter no mínimo a formação que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº. 9394/96 em seu art. 64;

II. Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h;

III. Ter cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois;

IV. ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;

V. Ter no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício registrado durante sua carreira, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo período de férias e faltas justificadas;

VI. Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;

VII. Não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII. Estar ciente e participar de todas as etapas de escolha dos gestores escolares, preconizadas neste regulamento e subsequentes.

Art. 8º. São as etapas de escolha dos Diretores das Instituições Municipais de Ensino: Inscrição, Avaliação de mérito e desempenho, Apresentação do Plano de gestão e Consulta Pública da Comunidade Escolar.

Art. 9º. Poderá candidatar-se ao cargo o profissional que após efetivação do estágio probatório, atuou como Professor de sala de aula ou exerceu função de Secretário(a) de Educação, Diretor(a) ou Coordenador(a) Pedagógico(a) em escolas e Centros Municipais de Educação Infantil ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, nos últimos 12 meses antecedentes ao pleito.

Art. 10. Será permitido aos candidatos concorrerem à Consulta Pública à Comunidade Escolar para o cargo de diretor(a) apenas em uma instituição da Rede Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocao200anos

Art. 11. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com profissional da Saúde (Perito Médico) analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES - PRIMEIRA ETAPA

Art. 12. A Comissão Designada fará publicar edital com prazos e demais regulamentações acerca do processo de escolha com a descrição das etapas.

Art. 13. A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico com caráter eliminatório, devendo no momento da inscrição, ser anexada toda documentação básica solicitada no edital.

Parágrafo Único. A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nessa etapa, ocorrerá nas datas e prazos estabelecidos pelo edital, em diário oficial.

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO - SEGUNDA ETAPA

Art. 14. O candidato inscrito ao cargo de Diretor das Instituições Municipais de Ensino, declarado apto na primeira etapa, além dos demais requisitos previstos neste regulamento, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de apresentação do Plano de Gestão e da etapa de escolha pela comunidade escolar.

Art. 15. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I. Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da SMECEL, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

II. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e discursiva, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação de acordo com o curso preparatório.

Parágrafo único. No caso em que o Curso Preparatório para Gestores na Educação oferecer carga horária maior do que as 24 (vinte e quatro) horas,



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocao200anos

o candidato deverá comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) sob o total de horas ofertadas.

Art. 16. Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados com as respectivas notas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial.

SEÇÃO III DO PLANO DE GESTÃO - TERCEIRA ETAPA

Art. 17. Os aprovados na segunda etapa, deverão apresentar seu Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementados na Instituição de Ensino com metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

§1º. No Ato de divulgação dos classificados na etapa de avaliação de mérito e desempenho, a Comissão colocará à disposição formulários com quesitos básicos para atendimento do caput deste artigo.

§2º. A Comissão Designada poderá dispor no Edital do processo de seleção, de sub etapas como a convocação dos candidatos para entrevistas acerca das ações propostas do plano de gestão apresentado;

Art. 18. A Comissão Designada, durante o processo de análise dos Planos de Gestão, observará a existência das características mínimas exigidas neste Regulamento.

§1º. Os candidatos que atenderem os requisitos mínimos de apresentação do Plano de Gestão, considerar-se-ão aptos na etapa e constarão de lista pública de candidatos aprovados com as respectivas notas da etapa, publicada em diário oficial.

§2º. Os critérios e formas de apresentação do Plano a Comissão e para a Banca Examinadora serão definidas em Edital, podendo se utilizar formatos híbridos, onde além da presencial, com apresentações gravadas e/ ou on-line com o uso de tecnologias de transmissão.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocms200anos

SEÇÃO IV

DA CONSULTA PÚBLICA - QUARTA E ÚLTIMA ETAPA

Art. 19. Só poderão concorrer à Consulta Pública à Comunidade Escolar os (as) candidatos (as) que estiverem antecipadamente registrados (as) perante a Comissão, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da consulta pública junto à comunidade escolar.

Art. 20. A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico para a Consulta Pública à Comunidade.

Art. 21. O voto para a escolha de Diretores para as Instituições Municipais de Ensino dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente nas etapas anteriores para a instituição de ensino escolhida na primeira etapa.

Art. 22. A Consulta Pública à Comunidade escolar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, entre os meses de novembro e dezembro, e a data deverá ser marcada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias com ampla divulgação.

§1º. O candidato aprovado nas etapas anteriores, deverá obrigatoriamente apresentar seu plano de gestão em audiência pública na instituição que pretende concorrer, em data e hora marcada e divulgada pela Comissão, a qual será gravada.

§2º. A apresentação dos candidatos dos respectivos planos de gestão, deverão ser presenciais, nas dependências da instituição de ensino que pretende concorrer, com critérios definidos em edital próprio, destinado a possibilitar a comunidade presente a análise do(a) candidato(a).

Art. 23. A Consulta Pública à Comunidade ocorrerá nas escolas que tiverem a quantidade mínima de 65 (sesenta e cinco) alunos matriculados.

§1º. Não havendo inscritos aptos durante o processo, **ou ainda** renúncia, afastamento, ou qualquer outra forma de vacância do cargo de diretor(a) durante o mandato, caberá ao chefe do Poder Executivo, efetuar a nomeação de um substituto que permanecerá até o término do respectivo mandato.

§2º. Observado logo na primeira etapa, que não constam candidatos inscritos e/ou aptos na primeira etapa para uma determinada instituição, o Executivo Municipal poderá indicar profissionais para a Direção daquela instituição, logo após a lista de candidatos aptos na primeira etapa, nos termos do art. 13, solicitando que o professor indicado participe da segunda etapa, garantida a frequência mínima.

§3º. As eventuais indicações devem obedecer aos critérios



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocao200anos

mínimos

- I. Graduação em Pedagogia ou curso de licenciatura;
- II. Curso de Gestão escolar, seja este ofertado pelo processo de escolha ou ainda na forma de especialização, aperfeiçoamento ou curso livre, respeitada a carga horária mínima estabelecida neste regulamento;

§4º. O estabelecimento de ensino que não possuir o número mínimo de alunos estabelecido neste caput, que enseje a nomeação da função de diretor escolar, poderá a critério do Executivo Municipal, nomear um Coordenador Pedagógico, que exercerá a função equivalente à de diretor escolar.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE

Art. 24. A votação e apuração para preenchimento dos cargos de diretores das instituições de ensino da rede municipal, ocorrerá em data e horário divulgado em edital pela Comissão, logo após a apresentação dos candidatos e seus planos de gestão, em formulário/cédulas de votação distribuído pela Comissão Designada.

Art. 25. A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito pela Comissão designada.

§1º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos computados.

§2º. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 10% (dez por cento) constantes da lista de aptos a votar.

§3º. A lista de aptos a votar deve ser expedida pela atual gestão de cada estabelecimento de ensino, nos prazos a serem estipulados pelo edital.

Art. 26. Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

- I. candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- II. candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
- III. candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
- IV. candidato de maior idade.

Art. 27. A Comissão Designada publicará no órgão oficial de imprensa do município e demais órgãos de imprensa falada e escrita, informando o local e o horário onde se processará a apresentação dos candidatos para a Consulta



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocaos200anos

Pública à Comunidade e apuração.

Art. 28. Após homologação dos resultados e atendidos prazos legais de contraditório e impugnações nos termos do edital, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear os eleitos, por meio de Decreto.

Parágrafo Único. O candidato eleito para o cargo de Diretor de acordo com o art. 22, da Lei Municipal nº. 1589/2004, terá direito a receber o título de gratificação de 30% (trinta por cento), ou percentual definido em norma que vier a substituir.

Art. 29. O Poder Executivo coordenará as eleições dos Diretores das Instituições Municipais de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, em conformidade com o presente Decreto.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA POPULAR A COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 30. Terão direito a participar como votantes, pais ou responsáveis dos alunos, ou ainda alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, sendo 01(um) voto por família.

Art. 31. Terão direito a voto os professores e funcionários do quadro efetivo, que exercem função na escola em que ocorrerão a consulta pública.

Art. 32. Cada professor e funcionário no estabelecimento de ensino que laborar poderá votar 01 (uma) única vez, sendo vedado e não computado o voto que acontecer em duplicidade.

Parágrafo Único - O professor que laborar 20 (vinte) horas num estabelecimento de ensino e 20 (vinte) horas em outro, poderá votar uma única vez em cada local.

Art. 33. O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, como servidor, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

Art. 34. No dia da Consulta Pública a Comunidade, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração ou em data e horários posterior ao determinado pela comissão designada e divulgado em edital.

Art. 35. A Consulta Pública à Comunidade escolar obedecerá ao princípio do voto secreto, que será depositado em urna lacrada e indevassável, posteriormente será feita a escrutinação, assegurada a todos os eleitores na forma do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocao200anos

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A gestão do Diretor será de 04 (quatro) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

§1º. Durante o exercício da função, o diretor será avaliado através da Avaliação de Desempenho, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação.

§2º. Os parâmetros da avaliação considerarão o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Regimento Escolar da Instituição de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL ou pelo Poder Executivo.

§3º. Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

§4º. Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar avanços relacionados ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL e Avaliações Externas.

Art. 37. O Diretor que não atender às atribuições apontadas neste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo Único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 38. O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo Único. Além da carga horária diretiva, ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 39. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo pedagogo da Instituição de Ensino ou



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocao200anos

designado a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§1º. Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com Conselho Escolar designar 01 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário.

§2º. Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida por indicação do prefeito.

Art. 40. Publicado o ato de nomeação do diretor no órgão quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 41. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 42. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica/administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 713/2022.

Artigo 44. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de junho de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.